



REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA REITOR, VICE-REITOR DA UNIRV- UNIVERSIDADE DE RIO VERDE – Mandato (Quadriênio) 2017-2020

Tendo em vista as recomendações da douta Promotora de Justiça, Renata Dantas de Moraes e Macedo, a Comissão Eleitoral altera os seguintes itens do Regulamento, publicado em 24 de maio de 2016, dando uma nova redação aos artigos e parágrafos hachurados.

CAPÍTULO I Das Disposições Iniciais

Art. 1º. A eleição de que trata este regulamento tem por objetivo aferir a preferência da comunidade universitária (docentes, servidores técnico-administrativos e discentes) da UniRV – Universidade de Rio Verde para a ocupação dos cargos de Reitor, Vice-Reitor para o quadriênio 2017-2020.

Parágrafo Único. O processo de aferição dar-se-á através de voto direto e secreto, na forma do Estatuto da UniRV – Universidade, e dos artigos subsequentes.

Art. 2º. A eleição será realizada, em turno único, no dia ~~28~~ 30 de junho de 2016.

Parágrafo Único. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

Art. 3º. A comunidade universitária participante da eleição com direito a voto será constituída de:

- I- Docentes efetivos nas Faculdades e em atividade na Instituição, com peso de 70% (setenta por cento);
- II- Servidores Técnico-Administrativos efetivos na Instituição, com peso de 20% (vinte por cento);
- III- Discentes regularmente matriculados nos cursos das faculdades, com peso de 10% (dez por cento);

Art. 4º Caso o eleitor pertença a mais de uma categoria, mencionada nos incisos do artigo anterior, ele votará apenas uma vez e obedecerá ao seguinte critério:

- a) docente/servidor técnico-administrativo: vota como docente;
- b) docente/discente: vota como docente;
- c) servidor técnico-administrativo/discente: vota como técnico-administrativo;
- d) discente graduação/discente pós-graduação: vota como discente de graduação.

Art. 5º. O voto será dado somente à chapa completa (Reitor e Vice-Reitor) entre as inscritas e registradas.

Parágrafo Único. Não será permitido o voto cumulativo e nem por procuração.



CAPÍTULO II **Da Comissão Eleitoral**

Art. 6º. A comissão Eleitoral coordenará todo o processo eleitoral.

Art. 7º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. providenciar todo o material necessário à realização da eleição;
- II. coordenar o processo de inscrição das chapas;
- III. fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo eleitoral;
- IV. credenciar os fiscais das chapas inscritas;
- V. indicar mesários para abertura de mesas receptoras de votos e definir os locais onde as mesmas serão instaladas;
- VI. indicar os escrutinadores para abertura de mesas de apuração e definir o local da escrutinação;
- VII. exercer a fiscalização das mesas receptoras de votos e das comissões escrutinadoras;
- VIII. elaborar o mapa final com os resultados da eleição e encaminhá-lo ao CONSUNI;
- IX. regulamentar a divulgação de propaganda eleitoral;
- X. Tomar as providências que fizerem cabíveis, em casos de dano ao patrimônio da Instituição, oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;
- XI. vetar a propaganda eleitoral irregular;
- XII. requisitar aos órgãos responsáveis da UniRV – Universidade de Rio Verde a relação nominal dos eleitores;
- XIII. decidir sobre os recursos de votação e apuração;
- XIV. providenciar a distribuição aos mesários do material necessário;
- XV. resolver os casos omissos.

CAPÍTULO III **Das Inscrições das Chapas**

Art. 8º. Para concorrerem aos cargos de Reitor, Vice-Reitor os candidatos deverão se organizar em chapas. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

§ 1º. As chapas eleitorais devem ser organizadas de seguinte forma:

- a) Reitor;
- b) Vice-Reitor.

§ 2º. Os candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor deverão apresentar, no ato da inscrição, os servidores a serem nomeados aos cargos de Pró-Reitor de Graduação, Pró-Reitor de Extensão e Cultura, Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação, Pró-Reitor de Administração e Planejamento e Procurador Geral.

Art. 9º. O requerimento para registro das chapas deverá ser feito junto ao Departamento de Pessoal da UniRV-Universidade de Rio Verde, no Bloco Administrativo, no período de ~~(06 a 08 de junho de 2016, das 8h às 11h, das 13 às 17h e das 19h às 22h.)~~ 15 e 16 de junho das 8h às 11h, das 13 às 17h e das 19h às 22h e no dia 17 de junho de 2016, das 08 às 11h e das 13h às 17h.



§ 1º. O registro das chapas somente será efetivado mediante requerimento próprio (Anexos I, II e III), devidamente acompanhado do respectivo *curriculum lattes* de todos os componentes da chapa, devendo o mesmo ser protocolado junto ao Departamento de Pessoal da UniRV – Universidade de Rio Verde.

§ 2º O departamento de Pessoal certificará sobre o atendimento dos requisitos mínimos exigidos pelo Estatuto da UniRV – Universidade de Rio Verde para os componentes da chapa concorrerem aos cargos pretendidos.

§ 3º. A Comissão Eleitoral analisará o requerimento de inscrição das chapas e decidirá sobre sua homologação e registro, ~~dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data do encerramento das inscrições;~~ no dia 18 de junho de 2016 até 12h.

§ 4º. Em caso de indeferimento de registro de chapa, caberá recurso ao CONSUNI, ~~no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da publicação do ato, que decidirá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis;~~ das 07h às 13h do dia 19 de junho de 2016, entregue no Departamento de Pessoal da UniRV – Universidade de Rio Verde.

Art. 10. A inscrição da chapa será solicitada à Comissão Eleitoral através de requerimento assinado por todos os seus integrantes (Anexo I), acompanhado de declaração de concordância e de elegibilidade (Anexo II) e declaração de concordância dos servidores nomeados aos cargos de Pró-Reitores e Procurador Geral. (Anexo III)

§ 1º. Ocorrendo desistência de candidatura ou qualquer outro impedimento de força maior, após o deferimento do pedido de inscrição, a chapa poderá apresentar novo nome desde que a substituição não ultrapasse a um dos candidatos por chapa, até o dia 15 de junho de 2016, às 22h. 19 de junho de 2016 até 17h, sendo o requerimento entregue no Departamento de Pessoal.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, a substituição do nome deverá ser requerida pelo candidato que encabeçar a chapa (Reitor), acompanhada de declaração de desistência do candidato substituído (Vice-Reitor).

§ 3º. Nenhuma chapa poderá concorrer se não tiver candidatos regulares para todos os cargos a serem preenchidos.

Art. 11. Todos os integrantes da chapa deverão satisfazer as condições de elegibilidade previstas no Estatuto da UniRV – Universidade de Rio Verde para ocupar o cargo a que pretende, inclusive os nomeados para os cargos de Pró-Reitores e Procurador.

Parágrafo Único. Não será homologado o registro da chapa em que qualquer de seus membros não preencha todos os requisitos mínimos exigidos pelo Estatuto da UniRV – Universidade de Rio Verde para ocupar o cargo ao qual se candidatou, inclusive os nomeados para os cargos de Pró-Reitores e Procurador.

Art. 12. O registro das chapas será feito através de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, conforme Anexos I, II e III.

Art. 13. Caberá impugnação do registro de chapas por parte de qualquer interessado ~~em até 24 (vinte e quatro) horas após a homologação do registro das mesmas;~~ em requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, aduzindo os fatos e o direito em que se funda, das 13h às 17h do dia 18 de junho de 2016.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral decidirá em até 48 (quarenta e oito) horas (dois dias úteis) sobre o requerimento de impugnação, no referido *caput* deste artigo.



CAPÍTULO IV Da Campanha Eleitoral

Art. 14. O período de campanha eleitoral estender-se-á do ~~dia 15 a 23~~ do 20 a 28 de junho de 2016.

Art. 15. A divulgação das chapas dar-se-á nos limites do debate das ideias contidas nos programas que nortearão a ação das mesmas, por meio de fixação de faixas, cartazes e documentos, em espaços internos universitários, os quais deverão respeitar o meio ambiente e o patrimônio universitário.

§ 1º. A divulgação das chapas em ambientes externos será admitida e será de inteira responsabilidade dos concorrentes, usando os mesmos parâmetros da divulgação interna.

§ 2º. Será permitido o uso de *bottons*, folders, panfletos, plotters e cartas propostas sobre a futura administração.

Art. 16. Durante o período de campanha eleitoral:

- I- não será permitido interferir em salas de aula nos horários destinados às aulas, exceto nos casos previstos neste Regulamento;
- II- não será consentido o uso de termos ou charges depreciativos e/ou ofensivos aos concorrentes.

§ 1º. Os candidatos das chapas deverão agir com polidez e zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da moral, cabendo à Comissão Eleitoral fiscalizar a campanha e punir os responsáveis por qualquer ato que contrarie os bons costumes.

§ 2º. A punição de que se trata o parágrafo anterior poderá variar desde advertência escrita ao descredenciamento da chapa.

§ 3º. A chapa poderá apresentar nas salas de aula, por no máximo 15 (quinze) minutos, no período ~~de 15 a 23~~ de 20 a 28 de junho de 2016.

§ 4º. A chapa deverá comunicar por escrito à Comissão Eleitoral os locais e horários de apresentação, ~~com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência~~, até às 08h do dia 20 de junho de 2016.

Art. 17. Fica proibida a boca-de-urna no dia da eleição no interior e arredores dos locais de votação.

Art. 18. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade exclusiva das chapas.

CAPÍTULO V Das Mesas Receptoras de Votos

Art. 19. Cada mesa receptora de votos será composta por três membros, previamente designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. O presidente da mesa receberá da Comissão Eleitoral o material necessário a todos os procedimentos da eleição.

§ 2. Em caso de ausência eventual do presidente da mesa, assumirá, em seu lugar, o 1º mesário e, em sua falta, o 2º mesário.



Art. 20. Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer uma das chapas.

Art. 21. No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída de, no mínimo, dois integrantes, o seu presidente deverá comunicar de imediato o fato à Comissão Eleitoral que providenciará um substituto.

Parágrafo Único. Supridas as eventuais deficiências, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos através de abertura de ata eleitoral.

Art. 22. No dia da eleição, os mesários deverão comparecer ao local de votação no mínimo 01 (uma) hora antes do início da votação, procedendo à verificação do local e do material necessário à votação.

Art. 23. Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e dos demais presentes, o presidente da mesa exercerá a conferência da urna que garantirá a lisura da votação, facultado aos fiscais o exame do respectivo material.

Art. 24. O horário de funcionamento das mesas receptoras de votos será:

- I- Campus de Rio Verde: das 9 às 21 horas, ininterruptamente;
- II- Campus de Caiapônia: das 18 às 21 horas, ininterruptamente;
- III- Campus de Aparecida de Goiânia: das 9 às 16 horas, ininterruptamente;
- IV- Campus de Goianésia: 9 às 15 horas, ininterruptamente.

Art. 25. A mesa receptora de votos, às 20 horas e 50 minutos, nos Campus de Rio Verde e Caiapônia e às 15 horas e 50 minutos no Campus de Aparecida de Goiânia e às 14 horas e 50 minutos no Campus de Goianésia, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem tão somente os que se encontrem presentes até o horário de encerramento.

Art. 26. Finda a votação, o presidente de cada mesa lavrará ata eleitoral e, acompanhado de fiscais presentes, deverá lacrar a urna devidamente e transportá-la até o local designado para a apuração.

Art. 27. Em Caiapônia será nomeada Comissão Escrutinadora, que fará apuração dos votos e comunicará o resultado à Comissão Eleitoral por meio eletrônico.

CAPÍTULO VI **Dos locais e dos Procedimentos**

Art. 28. O processo de votação será descentralizado, cabendo à Comissão Eleitoral determinar os locais onde serão instaladas as mesas receptoras de votos, não havendo urnas volantes.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral publicará a relação dos eleitores aptos a votarem, em ordem alfabética, por classe e por local de votação.

Art. 29. A cédula oficial na sua forma e composição será impressa em papel diferenciado de acordo com a categoria dos eleitores.

§ 1º. Nas cédulas para eleição deverão constar apenas o nome da chapa e seus representantes.

§ 2º. O número das chapas será atribuído por ordem de registro.

Art. 30. A Comissão Eleitoral estabelecerá o número de urnas distribuídas em função do respectivo número de votante e da dispersão geográfica, na maioria dos *Campi* e das extensões.

Art. 31. Os procedimentos de votação serão os seguintes:

- I- o eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento oficial de identificação com foto;
- II- não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o mesário verificará se o mesmo consta da listagem de votação e, em caso positivo, o eleitor assinará a mesma e será autorizado o seu ingresso na cabine de votação e posterior depósito do voto na urna, deixando com o mesário o documento de identificação.
- III- após o depósito do voto na urna será devolvido o documento oficial de identificação.

§ 1º. A não apresentação de documento oficial de identificação, na forma supra, poderá ser motivo de impugnação ao exercício do voto por parte de qualquer membro da mesa ou de qualquer fiscal.

§ 2º. Em caso de não constar o nome do eleitor na listagem de votação, este deverá procurar a Comissão Eleitoral, que verificará a situação do mesmo.

§ 3º. Em caso de não constar o nome do eleitor na listagem de votação, este deverá votar em separado, na mesma secção, facultada a impugnação pela junta apuradora.

CAPÍTULO VII Da Apuração

Art. 32. A apuração dos votos será pública e realizar-se-á à medida que as urnas forem recebidas pelas Comissões Escrutinadoras, em local previamente designado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. Os trabalhos de apuração serão realizados pelas Comissões Escrutinadoras, sob a supervisão de fiscais de apuração, sem interrupção até a proclamação do resultado, que será registrado, de imediato, em ata lavrada e assinada pelos integrantes das comissões escrutinadoras.

§ 2º. As Comissões Escrutinadoras serão compostas por escrutinadores nomeados pela Comissão Eleitoral, cuja composição e competência serão definidas por esta e publicada em Portaria.

§ 3º. Qualquer eleitor poderá apresentar pedido de impugnação de urna através dos fiscais de votação ou dos integrantes das chapas, que será decidido de imediato pela Comissão Eleitoral.

Art. 33. Somente será considerado voto válido a manifestação expressa na cédula oficial devidamente rubricada pelos mesários, sendo nulo o voto que:

- I- contiver indicação de mais de uma chapa;

- II- contiver qualquer grafismo que não seja a identificação do quadrilátero correspondente à chapa escolhida;
- III- contiver indicação de chapa não inscrita;
- IV- contiver sinais de identificação do eleitor.

Parágrafo Único. Cada Comissão Escrutinadora, ao final dos seus trabalhos, lavrará ata sucinta, assinada pelos membros presentes, com a indicação individualizada dos resultados obtidos e outras ocorrências significativas.

Art. 34. Após a apuração, as cédulas e documentos voltarão para urna, que será lacrada e guardada pela Comissão Eleitoral para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 35. A apuração dos votos será feita separadamente por categoria, de tal forma que o resultado obedeça à proporcionalidade prevista no Art. 3º, e o resultado será encaminhado de imediato à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. No mapa de apuração da eleição deverá constar o seguinte:

- a) o número de eleitores de cada categoria;
- b) o número de votantes de cada categoria;
- c) o número total de votos nulos, brancos e válidos, por categoria;
- d) o número de votos de cada chapa por categoria.

CAPÍTULO VIII Dos Resultados

Art. 36. Imediatamente após a apuração, a Comissão Eleitoral fará a divulgação dos resultados.

§ 1º. Poderá ser interposto recurso por qualquer das chapas, imediatamente após a publicação dos resultados junto à Comissão Eleitoral, que o encaminhará ao CONSUNI para decisão em até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias da publicação do resultado e não havendo qualquer recurso administrativo ou judicial, a Comissão Eleitoral providenciará a incineração das cédulas e dos materiais utilizados na votação.

CAPÍTULO IX Dos Delegados e Fiscais

Art. 37. Cada chapa poderá indicar até três delegados, que terão livre acesso a todos os locais de votação, além de um fiscal com suplente para cada mesa receptora de votos e até dois fiscais de apuração com suplentes para acompanharem o processo de apuração.

§ 1º. Aos delegados será assegurado o direito de impugnação perante as mesas receptoras e apuradora de votos durante os trabalhos.

§ 2º. Será permitida a permanência de somente um fiscal de cada chapa por mesa receptora e apuradora de votos durante os trabalhos.

§ 3º. Entre os dias ~~15 e 17~~ 22 a 24 de junho de 2016 as chapas deverão indicar à Comissão Eleitoral os nomes completos dos seus delegados, fiscais de votação e de apuração com respectivos suplentes.

§ 4º. No dia 24 27 de junho de 2016, das 14 às 17 horas, o candidato que encabeçar cada chapa retirará junto à Comissão Eleitoral as credenciais de todos os seus delegados e fiscais.

§ 5º. Os delegados e os fiscais deverão, obrigatoriamente, portar seus crachás.

§ 6º. Os fiscais não poderão interferir nos trabalhos das mesas, nem tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de sofrerem advertência pelo presidente da mesa receptora ou da Comissão de Escrutinação, conforme o caso. Em caso de reincidência, o presidente da Mesa Receptora ou da Comissão de Escrutinação informará o fato à Comissão Eleitoral que poderá descredenciá-lo.

CAPÍTULO X Das Disposições Finais

Art. 38. A Comissão Eleitoral encaminhará o relatório conclusivo de suas atividades ao CONSUNI, logo após o encerramento da eleição ou logo após decididos eventuais recursos.

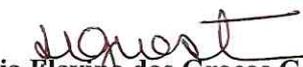
Parágrafo Único. O processo eleitoral de que trata este regulamento se inicia pela publicação do Edital de Convocação de Eleição e encerra-se com a homologação do resultado pelo CONSUNI.

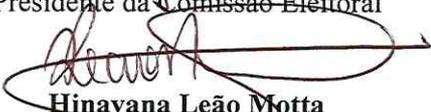
Art. 39. Em caso de empate, considerar-se-á eleito a chapa que obtiver os candidatos, em somatória, com maior tempo de exercício efetivo na UniRV – Universidade de Rio Verde.

Art. 40. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, podendo esta aplicar subsidiariamente as normas da legislação eleitoral pátria.

Art. 41. O presente regulamento entra em vigor nesta data.

Rio Verde, Estado de Goiás, 14 de junho de 2016.


Maria Flávia das Graças Costa
Presidente da Comissão Eleitoral


Hinayana Leão Motta
Membro da Comissão Eleitoral


Laura Bonifácio Guimarães
Membro da Comissão Eleitoral


Lindrio Martins Sobrinho
Membro da Comissão Eleitoral


Nádía Helena Garófó Rodrigues Pentado
Membro da Comissão Eleitoral